

CONTRATO N.º 274/2018
PROCESSO N.º 4104/2018
Concorrência N.º 11/2018
HOMOLOGADO EM 11/10/18

Objeto: Pavimentação poliédrica nas Estradas Amazonas e João Pereira, conforme Convênio nº. 4500047092.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **M. J. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, situada na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado do Paraná, CEP nº 87355-000, Telefone nº (44) 99934-7937, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA		
ESTRADA AMAZONAS		
LOTE	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	Execução de 3,461 km de pavimentação poliédrica na Estrada Amazonas, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.	R\$ 548.487,55
ESTRADA JOÃO PEREIRA		
LOTE	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
2	Execução de 2,3 km de pavimentação poliédrica parcial da Estrada João Pereira conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.	R\$ 321.710,25
VALOR GLOBAL		R\$ 870.197,80

1.1. O valor do presente contrato é de *R\$-870.197,80 (Oitocentos e setenta mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)* e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local de Execução: Nos locais indicados na ordem de serviços, de acordo com o descrito nos projetos respectivos.

2.2. Prazo de Execução: A obra deverá ser iniciada em até dez dias após o recebimento da Ordem de Serviços.

2.2.1. A execução total da obra para o lote 01 – Estrada Amazonas deverá ser concluída em até 240 dias, a contar da data de início da execução da obra.

2.2.2. A execução total da obra para o lote 02 – Estrada João Pereira deverá ser concluída em até 180 dias, a contar da data de início da execução da obra.

2.3. Condições de Execução: A obra deverá ser executada aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronograma e memorial descritivo.

2.4. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou da obra toda;

2.5. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Licitante, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município;

2.6. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

2.7. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal do Contrato, que comunicará por escrito à Licitante.

2.8. O objeto da presente Concorrência será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao município da conclusão do objeto pela Contratada, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do município. A aceitação da obra se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Licitante deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, sua proposta, planilhas, memorial descritivo e projetos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar incluídos materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, despesas referentes ao consumo de água e energia, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução da obra;

3.2. Executar a obra empregando materiais de qualidade, conforme especificações, prazo e locais constantes no presente Contrato, atendendo fielmente ao constante nos respectivos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

3.3. Fornecer mão de obra devidamente qualificada e com conhecimentos básicos para execução da obra, arcando com as despesas provenientes dos mesmos (alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, entre outros), responsabilizando-se do mesmo modo por despesas com combustíveis e transporte, fornecendo ainda todo e qualquer equipamento necessário para execução da obra, sem ônus adicional ao Município.

3.4. Responsabilizar-se pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, fornecendo aos mesmos o tipo adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tornando seu uso obrigatório. Todos os equipamentos deverão conter a identificação da Contratada.

- 3.5.** A Contratante deverá assumir e responsabilizar pelo cumprimento dos itens 1.1 à 1.11 do Memorial Descritivo.
- 3.6.** Garantir todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e de todos os materiais, ferramentas e equipamentos envolvidos na execução da obra.
- 3.7.** Manter toda a estrutura física já existente e não inclusa nos serviços em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 3.8.** Solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 3.9.** Fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.
- 3.10.** Sinalizar os locais de execução da obra e realizar as devidas interdições quando necessário, a fim de garantir a segurança de seus funcionários e de terceiros.
- 3.11.** Responsabilizar-se por desligamentos de energia e corte de árvores quando necessário, atendendo todas as exigências da Copel.
- 3.12.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra.
- 3.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.14.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução da obra.
- 3.15.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.17.** Refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo a ser fixado pelo Fiscal do Contrato, qualquer material, componente ou edificação realizada incorretamente.
- 3.18.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.19.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.21.** Responsabilizar-se pela solidez do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o município, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- 3.22.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.23.** Prover outro profissional com qualificação técnica igual ou superior a constante no Acervo Técnico apresentado no momento da habilitação para responsabilizar-se pela execução do objeto, caso o profissional indicado pela Licitante não permaneça em seu quadro de funcionários decorrente de quaisquer fatos supervenientes.

3.24. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e condições previstas no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante, de acordo com o presente Contrato, planilhas, projetos, memorial descritivo e nos termos de sua proposta;

4.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

4.3. Garantir à Licitante acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto da presente Licitação.

4.4. Atuar objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução do serviço.

4.5. Notificar a Licitante por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.6. Pagar à Licitante, conforme medições, o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro;

4.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

4.8. Comunicar à Contratada para paralização da obra no caso de falta de recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

4.9. O município assumirá e responsabilizará pelo cumprimento do item 1.12 do Memorial Descritivo.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor Delair Fernando da Luz Maciel e como fiscal substituto Altair Sgarbi. Já o servidor designado como fiscal da obra será Reginaldo da Silva Retamero e como fiscal substituto Eduardo Felipe Manfé.

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução da obra, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total da obra pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de *R\$ 870.197,80 (Oitocentos e setenta mil, cento e noventa e sete reais e oitenta centavos)*, o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0902	2729	449051990100	Obras diversas	000	978.982,78

7. CONTROLE TECNOLÓGICO

7.1. O controle tecnológico atenderá o previsto no item 5 do Memorial Descritivo.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. A Secretaria de Obras, assim como o Fiscal do Convênio designado pela Itaipu Binacional realizarão a vistoria/medição da obra executada, observando o cronograma físico-financeiro.

8.2. O pagamento da medição será efetuada somente após a Itaipu Binacional efetuar a transferência dos recursos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na Itaipu da solicitação de repasse, condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas das atividades realizadas no mês e assim sucessivamente até a prestação de contas final.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devendo ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- I. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, número do convênio, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- II. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s)

devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s) (deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado);

- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- IV. Cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.
- V. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - 1. Da ART pela Contratada;
 - 2. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
 - 3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- VI. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - 1. A certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
 - 2. Do Termo de Recebimento Provisório;

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência contratual será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato.

9.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos casos de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, e esta, justificadamente, comprometer diretamente no cumprimento do cronograma de execução dentro do período de vigência contratual.

9.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito pela secretaria requisitante e previamente autorizada pela autoridade competente.

10. REVISÃO

10.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício e planilha de composição de preços detalhando e justificando a necessidade do ajuste item a item.

11. REAJUSTE

11.1. Caso haja prorrogação do contrato, o saldo à executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

12.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

12.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

12.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

12.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

13.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

13.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 11 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA

Representante legal da empresa
Contratada